

mente ao ano de 1963, seja fixada em 2,25 a permilagem a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 2 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Maio de 1965, foi celebrado em Lisboa um acordo, por troca de notas entre a embaixada da Bélgica em Portugal e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, sobre a abolição recíproca de taxas consulares ainda exigidas para vistos em passaportes de súbditos belgas ou nacionais portugueses que se dirijam, respectivamente, para Portugal ou para a Bélgica, sendo os seus textos, em francês e em tradução portuguesa, do teor seguinte:

Ambassade de Belgique — Lisbonne, le 31 mai 1965. — Dossier: 505, n° 3146.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que le Gouvernement belge est disposé à supprimer, à titre de réciprocité, les taxes consulaires pour les visas qui sont encore requis des ressortissants belges et portugais.

A partir du 1^{er} juillet, les visas dits «autorisation de séjour provisoire» seront délivrés gratuitement aux ressortissants portugais qui se rendent en Belgique.

Réciproquement, tous les visas de passeports seront délivrés gratuitement aux ressortissants belges qui se rendent au Portugal.

La présente lettre et celle de teneur semblable que Votre Excellence voudra bien m'adresser constitueront l'accord formel de nos deux Gouvernements.

Je saisis cette occasion de renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma très haute considération.

L'Ambassadeur de Belgique, *L. Goffin*.

Son Excellence le Dr. Franco Nogueira, Ministre des Affaires Etrangères, Lisbonne.

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Lisboa, 31 de Maio de 1965. — Proc. 517/G/65, CO. 3.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a, com data de hoje, do teor seguinte:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o Governo Belga está disposto a suprimir, a título de reciprocidade, as taxas consulares referentes aos vistos que são ainda exigidos a nacionais belgas e portugueses.

A partir de 1 de Julho, os vistos denominados «autorisation de séjour provisoire» serão concedidos gratuitamente aos nacionais portugueses que se dirijam à Bélgica.

Reciprocamente, todos os vistos em passaportes serão concedidos gratuitamente aos súbditos belgas que se dirijam a Portugal.

A presente nota e a de teor semelhante que V. Ex.^a se dignará dirigir-me constituirão o acordo formal dos nossos dois Governos.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o meu Governo concorda com o que precede.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha muito alta consideração.

Franco Nogueira.

Sua Excelência Senhor Dr. Louis A. Goffin, Embaixador da Bélgica em Lisboa, etc.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um da quantia de 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado a suportar os encargos resultantes da representação da província na reunião do colégio eleitoral para a eleição do Chefe do Estado, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Um da importância de 20 000 000\$ para reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 2579.º, n.º 5) «Outras despesas extraordinárias — Diversos»:

- n) «Despesas imprevistas de segurança» . . . 12 000 000\$00
- p) «Segurança pública — Despesas com duas companhias móveis»:

- 1) «Vencimentos» 7 104 000\$00
- 2) «Subsídio para fardamento» 446 000\$00
- 3) «Subsídio para renda de casa» 450 000\$00

20 000 000\$000

tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique. — *J. Cota*.

Portaria n.º 21 369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um da quantia de 210 000\$ para reforçar a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Despesas